

SUMÁRIO

EDIÇÃO N. 226: REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS III.....	2
---	---

Edição n. 226 Brasília, 24 de novembro de 2023

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 03/11/2023.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 226: REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS

III

1. É possível a averbação no registro civil dos filhos, quando houver alteração de nome dos genitores, para que espelhe a verdade real do momento e para que haja uniformidade no sistema jurídico.

Julgados: [REsp 1641159/SP](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 04/04/2017; [REsp 1279952/MG](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 12/02/2015; [REsp 1072402/MG](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 01/02/2013; [REsp 1041751/DF](#), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, DJe 03/09/2009; [REsp 1969533/CE](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, publicado em 01/12/2021

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 555)

2. É inadmissível a homologação, em juízo, de acordo extrajudicial de retificação de registro civil de menor, pois os direitos da personalidade não podem ser transacionados e o procedimento de retificação de registro deve observar a forma prevista em lei.

Arts. 11, 841 e 1.604 do CC.

Julgados: [REsp 1698717/MS](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 07/06/2018

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 627)

3. A paternidade socioafetiva, declarada ou não em registro público, não impede o reconhecimento do vínculo de filiação concomitante baseado na origem biológica, com os efeitos jurídicos próprios (Tema n. 622/STF).

Julgados: [AgInt no AREsp 2268162/PE](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 17/05/2023; [AgInt no REsp 1526268/RJ](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 06/03/2023; [AgInt no AREsp 1985216/SP](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJe 17/08/2022; [REsp 1817729/DF](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJe 23/06/2022; [REsp 1867308/MT](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 11/05/2022; [REsp 1487596/MG](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe 01/10/2021

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 3 - Edição Especial) (Vide Pesquisa Pronta)(Vide Pesquisa Pronta) (Vide Repercussão Geral - Tema 622)

4. A inclusão de dupla paternidade no registro de nascimento de criança concebida com técnicas de reprodução assistida heteróloga e gestação por substituição não viola o instituto da adoção unilateral.

Julgados: [REsp 1608005/SC](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 21/05/2019

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 649) (Vide Repercussão Geral - Tema 622)

5. É possível a desconstituição de registro civil quando a paternidade registral, em desacordo com a verdade biológica, é efetuada e declarada por indivíduo que acreditava ser o pai biológico e quando inexistente relação socioafetiva entre pai e filho.

Julgados: [AgInt no REsp 1755970/MG](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJe 31/03/2023; [REsp 1867308/MT](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 11/05/2022; [REsp 1814330/SP](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 28/09/2021; [REsp 1930823/PR](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 16/08/2021; [AgInt no AREsp 808552/RN](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 29/08/2017; [AREsp 2311703/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, publicado em 01/09/2023

(Vide Informativos de Jurisprudência N. 699, 555, 491 e 411)

6. É possível a inclusão do sobrenome do outro cônjuge, na constância do matrimônio, após o período de habilitação para o casamento, por meio de procedimento de jurisdição voluntária, com participação obrigatória do Ministério Público.

Art. 57 e art. 109 da Lei n. 6.015/1973.

Julgados: [REsp 910094/SC](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 19/06/2013; [HDE 3474/EX](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, PRESIDÊNCIA, publicado em 20/05/2020; [REsp 1356842/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, publicado em 22/06/2015

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 503)

7. É possível alterar o registro civil para incluir sobrenome de companheiro desde que seja feita prova documental da existência de união estável, por instrumento público, judicial ou extrajudicial, em que conste a anuência do companheiro quanto à adoção do patronímico.

Art. 57, § 2º, da Lei n. 6.015/1973.

Julgados: [REsp 1306196/MG](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 28/10/2013;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 506)

8. Não é direito subjetivo do ex-cônjuge a retificação do registro civil para reincluir sobrenome utilizado na constância do casamento, que foi livremente excluído no divórcio.

Art. 57, II e III, da Lei n. 6.015/1973.

Julgados: [REsp 2005058/PR](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 21/10/2022